

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 904/85 (Reautuado em 08/5/90)

Interessado: Francisco Rodrigues de Paula Júnior

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Anatomia na ESEF de Jundiaí

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 12/91

CTG "D" Aprovado em 12.12.90

Comunicado ao Pleno em 23.01.91

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Francisco Rodrigues de Paula Júnior para lecionar a disciplina "Anatomia":

2. APRECIÇÃO:

O interessado é médico formado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, em 1984, onde estudou a disciplina para a qual está sendo indicado com 424 horas/aulas de duração.

Obteve, por parte deste Conselho, o Parecer Nº 304/83 que o aprovou para que lecionasse a disciplina "Anatomia", na Escola em pauta até o final do ano letivo de 1988, condicionando eventual renovação a encaminhamento de plano de estudos e/ou trabalho que evidenciassem a possibilidade de enriquecimento de seu currículo.

Embora a Escola não tivesse providenciado o pedido de renovação de autorização, o interessado continuou, durante o ano de 1989, a lecionar a mesma disciplina.

Em abril p.p. foi solicitada a renovação do Parecer e, em agosto p.p., cumprindo diligência da Assistência Técnica do 3ºG, o Diretor, esclarece "que a documentação do referido Professor não foi encaminhada naquele ano, não por negligência da Escola, mas por absoluta dificuldade do interessado, na obtenção dos documentos comprobatórios indispensáveis para renovação do seu Parecer junto ao egrégio Conselho".

Foram anexados ao processo cópia de certificado de participação do concurso para provimento do cargo de professor auxiliar da disciplina de Anatomia, Departamento de Morfologia da Faculdade de Medicina de Jundiaí, realizado em 09/6/89, e certificado de conclusão, em janeiro de 1988, de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art.9º da Del.CEE nº 15/89, autoriza-se Francisco Rodrigues de Paula Júnior a lecionar a disciplina "Anatomia" na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de agosto de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90.

a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini  
Presidente